

Projeto de Lei nº 37/2020.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Projeto de Lei – Autorização – Realização de Acordo Judicial – Ação Coletiva – Servidores Efetivos – Possibilidade – Demonstração de Vantagem – Justificativa – Parecer IBAM – Competência Exclusiva – Projeto Legal e Constitucional – Considerações".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal, que pretende autorização dessa E. Casa Legislativa, para possibilitar a Procuradoria Geral do Município realizar acordo judicial nos autos da Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014.

Em justificativa a medida se faz necessário para proteger o erário de gastos maiores, bem como possibilitar o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 058/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

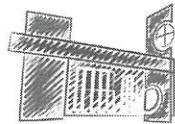
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

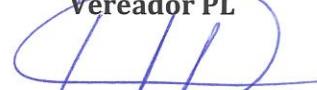
Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.


ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT


PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador PL


LAERTE LOURENÇO

Vereador MDB